

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 73

Poder Executivo

Recife, 21 de abril de 2020

da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na fonte de recursos "0144 – Recursos do SUS Exclusivo Convênios – Adm Direta", no valor de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais), especificado no Anexo II."

ERRATA

No preâmbulo e no art. 2º do Decreto nº 48.946, de 14 de abril de 2020 que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 107.328.017,27 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

ONDE SE LÊ:

No preâmbulo:

"O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão,"

No art. 2º:

"Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes do excesso de arrecadação de recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos "0144 – Recursos do SUS Exclusivo Convênios: Adm. Direta", no valor de R\$ 107.328.017,27 (cento e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, dezessete reais e vinte e sete centavos), especificado no Anexo II."

LEIA-SE:

No preâmbulo:

"O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão,"

No art. 2º:

"Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes do excesso de arrecadação de recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos "0144 – Recursos do SUS Exclusivo Convênios: Adm. Direta", no valor de R\$ 107.328.017,27 (cento e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, dezessete reais e vinte e sete centavos), especificado no Anexo II."

DECRETO Nº 48.969, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação do "Estado de Calamidade Pública" no Estado de Pernambuco por meio do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, em consonância com o reconhecimento efetuado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal – COMSEFAZ, estima a queda na arrecadação do ICMS com uma redução de até 34% para abril e de até 40% para maio;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos, nos montantes especificados no Anexo Único, os repasses financeiros, à conta de recursos ordinários, para a Assembleia Legislativa, para o Tribunal de Justiça, para o Tribunal de Contas, incluindo a Escola de Contas Públicas, para o Ministério Público e para a Defensoria Pública.

Art. 2º Serão procedidos, no âmbito do Poder Executivo, contingenciamentos à conta de recursos ordinários, em dotações relativas aos tipos de gastos elencados prioritariamente no § 1º do art. 18 da Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, no montante de R\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

EXERCÍCIO DE 2020	ANEXO ÚNICO		TOTAL
	MARÇO	ABRIL	
Tribunal de Justiça	7.381.556,00	8.611.816,33	15.993.371,33
Assembleia Legislativa	2.741.953,00	3.138.945,17	5.880.898,17
Ministério Público	2.687.326,00	3.135.213,67	5.822.539,67
Tribunal de Contas	2.209.424,50	2.577.661,92	4.787.086,42
Defensoria Pública	719.567,00	839.494,83	1.559.061,83
Tribunal de Contas (Escola Contas Públicas)	7.955,50	9.281,42	17.236,92
TOTAL			34.120.194,34

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 73

Poder Executivo

Recife, 21 de abril de 2020



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H5I29VX7X2-6DJQ9PZ8HI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

H5I29VX7X2-6DJQ9PZ8HI-P2TH9ZW2VI

